

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 008/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA OMEGA MED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.617/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OMEGA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Bandeirantes, 2690, na cidade de Campo Grande MS, CEP 79006-001 inscrita no CNPJ/MF nº 05.973.242/0001-85 e inscrição Estaduai nº 26.329.031-5, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 Centro e a CONTRATADA o Sr^a. Daniela Fernanda Pereira, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Alexandre Fleming, nº. 946 Vila Bandeirantes, CEP 79006-570, portadora do CPF nº 903.161.261-87 e da cédula de Identidade nº 1.363.874 SSP/MS.
- CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE nº 005/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à CONTRATADA pela Sr². Prefeita Municipal em 10/02/2013, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 6.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto am seu art. 55, incisos e parágrafos.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Medicamentos para Hiperdia, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Municipio de Deodápolis MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos i -- Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
04	270 cx	Digoxina 0,25 mg - c/100	VITAPAN	5,40	1.458,00
09	300 cx	Hidroclorotiazida 50 - mg c/400	GEOLAB	16,65	4.995,00
16	200 CX	Propanolol 40 mg - c/500	MEDQUIMICA	13,90	2.780,00
TOTAL R\$					9.233,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor totel do presente Contrato em R\$ 9.233,00 (nove mil duzentos e trinta e três reals).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

- 4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação quaiquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota/Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se

The service of the se

Octal, que se

Ø

dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/I**NSS**).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) medicamentos será de até 05 (cinco) días após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solcitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 30 de agosto de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os medicamentos de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidede a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a trocar os medicamentos fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.
- c) A não ocorrência da substituição dantro do prazo acima ensejara a aplicação da muita prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Fornecer os medicamentos com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Certa-Convite) a a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- CLÁUSULA DÉCIMA DD REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das panalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram qualsquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penaiidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bern como, as seguintes disposições:

X

- 12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de netureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.
- 12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:
- 12.2.1. Recusar-se, Injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou iudicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presenta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.09 - Gerência Municipel de Saúda.

02,09,18 - Fundo Municipel de Saúde

10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica

3,3,90.30,09 - Medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualsquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certes e ajustadas, as partes assinem este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 10 de fevereiro de 2014.

Maria das Pores de Oliveira Viana Prefeita Municipal - Contratante

Dantela Fernanda Perelra

P/Contratada

Testemuphas:

Regiane Faria Tognon RG 1225749 SSP/MS CPE Nº 930.295.354-34

Ortindo des Santos Souza RG 24.263.155-0 SSP/SP CPF Nº 095.673.758-79